PROJETO DE LEI N.º 885 /2023

(Da Dep. Camila Toscano)

Institui a Política de Diagnóstico e Atendimento à População em Situação de Rua no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Diagnóstico e Atendimento à População em Situação de Rua no Estado da Paraíba, doravante denominado Política.

Art. 2º A Política tem como objetivo geral promover a identificação, o diagnóstico e o atendimento integral e humanizado à população em situação de rua.

Art. 3º São objetivos específicos da Política:

I - garantir o acesso a serviços públicos de qualidade;

II - promover a inclusão social;

III - assegurar os direitos humanos; e

IV - fortalecer as políticas públicas voltadas para essa população.

Art. 4º As diretrizes da Política são:

I - a identificação da população em situação de rua através de censo e mapeamento;

II - o diagnóstico das necessidades individuais e coletivas, incluindo saúde, educação, moradia e trabalho;

III - a promoção de atendimento integral, com a criação de centros de acolhimento e assistência;

IV - a articulação com outros programas e políticas públicas; e

V - o respeito à diversidade e às particularidades da população atendida.

Art. 5º A Política será coordenada por órgão competente do Estado, em parceria com outros órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para a implementação do Programa.

Art. 7º O Programa incluirá medidas específicas para a realização do diagnóstico, tais como:

I - a criação de equipes multidisciplinares para abordagem e atendimento;

II - a realização de entrevistas e avaliações individuais;

III - o desenvolvimento de planos de atendimento personalizados;

IV - a promoção de ações de saúde, educação e assistência social; e

V - o monitoramento e avaliação contínuos das ações implementadas.

Art. 8º Serão garantidos os direitos e a dignidade da população em situação de rua.

Art. 9º O Poder Executivo poderá promover a capacitação dos profissionais envolvidos na Política, bem como a sensibilização da sociedade para a questão da população em situação de rua.

Art. 10. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa relatório anual sobre a execução da Política, contendo informações sobre as ações realizadas, os resultados alcançados e as dificuldades encontradas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, aos 21 de agosto de 2023.

Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB

JUSTIFICATIVA

De forma preliminar, é essencial pontuar que a matéria é constitucional, visto que versa sobre normas relativas à proteção e defesa da saúde, sendo matéria de iniciativa concorrente, conforme prevê o art. 24, XII, da CF.

Quanto ao mérito, a presente proposta de lei tem como objetivo instituir a Política de Diagnóstico e Atendimento à População em Situação de Rua no Estado da Paraíba, uma iniciativa fundamental para enfrentar um dos problemas sociais mais graves e complexos de nossa sociedade.

A população em situação de rua é composta por indivíduos que, por diversas razões, encontram-se em condição de extrema vulnerabilidade social. Essa população enfrenta barreiras significativas no acesso a direitos básicos, como saúde, educação, moradia e trabalho, e muitas vezes é marginalizada e estigmatizada.

A Política proposta busca não apenas identificar e diagnosticar as necessidades dessa população, mas também promover um atendimento integral e humanizado. Através de uma abordagem multidisciplinar, a Política pretende desenvolver planos de atendimento personalizados, que considerem as particularidades e a diversidade dos indivíduos atendidos.

A realização de um diagnóstico preciso é fundamental para entender as necessidades e desafios enfrentados por essa população. As medidas específicas propostas para a realização do diagnóstico, incluindo a criação de equipes multidisciplinares e a realização de entrevistas e avaliações individuais, são essenciais para garantir que as ações implementadas sejam eficazes e adequadas às necessidades reais.

Assim sendo, por entender que a propositura é justa e objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Sala de Sessões, aos 21 de agosto de 2023.

Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB